

PROJETO DE LEI

Nº 278/2017

LEI Nº 11.632

AUTÓGRAFO Nº

156/2017

Nº

URGENTE



SECRETARIA

**Autoria: EXECUTIVO**

**Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências. (Construção do Reservatório de Detenção de Cheias do Córrego Supiriri)**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de outubro de 2017.

PL nº 278/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-097/2017

Processo nº 23.790/2017

EM AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

MANGA  
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município determina:

“...

**Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**

...

**IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;**

...”.

Mais adiante, a mesma Lei dispõe:

“...

**Art. 106 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:**

...

**III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.**

...”.

Por força desse dispositivo legal é que apresento esta propositura, cumprindo informar que o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento foi lançado pela Caixa Econômica Federal – CEF a fim de facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia. Sem sombra de dúvida, trata-se de alternativa para ampliar os produtos de financiamento diante da necessidade de incentivar investimentos em infraestrutura e saneamento.

No caso específico deste Projeto de Lei o financiamento é da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), os quais serão utilizados na construção do Reservatório de Detenção de Cheias do Córrego Supiriri, onde haverá melhoria do sistema de macro-drenagem do citado Córrego, contenção de cheias, minimizando assim, os impactos das épocas de cheias.

Acredito firmemente que o desenvolvimento econômico e social da cidade e o aumento de sua competitividade no mercado relacionam-se de forma direta com os investimentos em infraestrutura. Por isso, a obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades do Município permitirão abreviar o tempo para a realização das intervenções e, via de consequência, melhorarão a vida dos munícipes.

RECEBUEMOS  
25/10/2017  
MANGA  
PRÉSIDENTE  
17449 0196 01/16



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 097/2017 - fls. 2.

Certo que com a aprovação do projeto ora apresentado, o Poder Legislativo contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população da cidade, conto com o apoio dessa Ilustre Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, com a urgência prevista na Lei Orgânica Municipal, reiterando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal



2017/07/27 14:49:08 PROTO 17449 UFSC 02/06

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Autoriza contratar operação crédito – Córrego Supiriri.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 278/2017

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



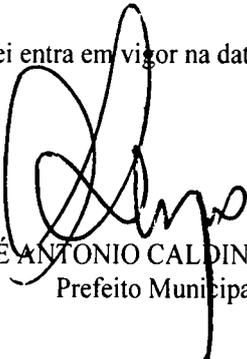
# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17, de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

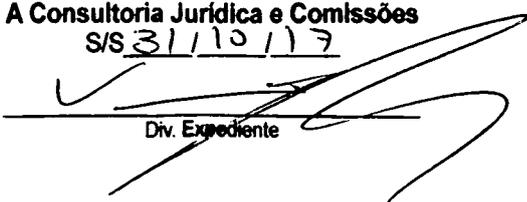
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal



05v

Recebido na Div. Expediente  
25 de outubro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 31/10/17  
  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA  
31 / 10 / 17  




# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 278/2017

Trata-se de projeto de lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências"*.

Diz a mensagem do Sr. Prefeito que: *"No caso específico deste Projeto de Lei o financiamento é da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), os quais serão utilizados na construção do Reservatório de Detenção de Cheias do Córrego Supiriri, onde haverá melhoria do sistema de macro-drenagem do citado Córrego, contenção de cheias, minimizando assim, os impactos das épocas de cheias"*.

Os empréstimos constituem encargos extraordinários do Município e dependem de autorização legislativa da Câmara Municipal. Tal matéria está prevista no Art. 33, inciso IV da Lei Orgânica Municipal-LOM<sup>1</sup>, sendo da iniciativa privativa do Sr. Prefeito, uma vez que cabe a ele exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (Art. 61, inciso II da LOM), bem como dispor sobre a sua organização e funcionamento (art. 61, inc. VIII da LOM).

<sup>1</sup> Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

IV- obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Ademais, para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, o caput do art. 2º do projeto de lei prevê autorização para o Poder Executivo Municipal *“ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas”*.

Tal previsão encontra fundamento legal no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o qual estabelece que a concessão da garantia em operações de crédito estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, que poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais. Vejamos:

*“Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as operações estabelecidos pelo Senado Federal.*

*§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por esta controladas, observado o seguinte:*

*I- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;*

*II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadas e provenientes de transferência constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida”*.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Cabe mencionar, ainda, que tal operação de crédito está sujeita também ao controle do Senado Federal, a quem compete exercer o controle e fiscalização das operações financeiras de crédito externo e interno, realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 52, inciso VII, da Constituição Federal<sup>2</sup>.

Quanto a tramitação da proposição, verificamos que o Sr. Prefeito requereu o regime de urgência, nos termos do art. 44, §1º da LOM<sup>3</sup>.

Por fim, quanto ao quórum para votação, a aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, passando por duas discussões (Arts. 134 e 162 do RIC).

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 6 de novembro de 2017.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA  
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA REGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

<sup>2</sup> "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

VII- dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal".

<sup>3</sup> Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 278/2017, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências. (Construção do Reservatório de Detenção de Cheias do Córrego Supiriri)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 27 de novembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 278/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências. (Construção do Reservatório de Detenção de Cheias do Córrego Supiriri)", havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata de autorização para realização de operação de crédito por parte do Município, observando a prévia autorização legislativa, conforme expõe o art. 33, IV, da Lei Orgânica Municipal, observada a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme o art. 61, incisos II e VIII, também da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, verifica-se também observância da contragarantia exigida pelo art. 40, da Lei Complementar Nacional 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que a concessão da garantia em operações de crédito estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, que poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 27 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 278/2017, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências. (Construção do Reservatório de Detenção de Cheias do Córrego Supiriri)

Pela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.

**HUDSON PESSINI**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 278/2017, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências. (Construção do Reservatório de Detenção de Cheias do Córrego Supiriri)

Pela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

*Presidente*

  
FAUSTO SALVADOR PERES

*Membro*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

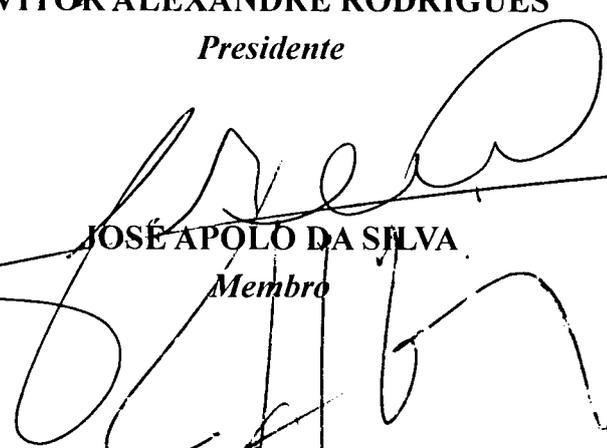
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 278/2017, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências. (Construção do Reservatório de Detenção de Cheias do Córrego Supiriri)

Pela aprovação.

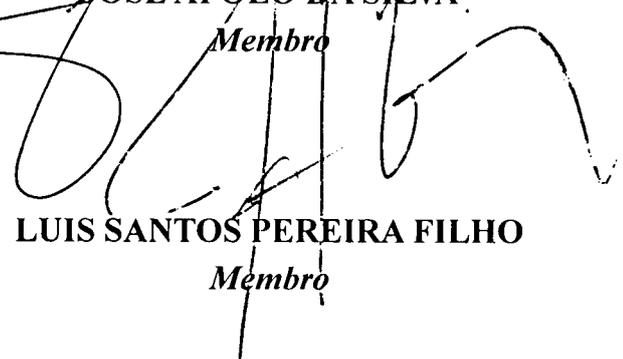
S/C., 28 de novembro de 2017.

  
**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**

*Presidente*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 278/2017, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências. (Construção do Reservatório de Detenção de Cheias do Córrego Supiriri)

Pela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Presidente*

**IARA BERNARDI**  
*Membro*

*Pela manifestação  
em Plenário*

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
*Membro*

**1ª DISCUSSÃO** SE. 31/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 07 1 12 12017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 32/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 07 1 12 12017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO  
APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 31 OUT 2017

REQUERIMENTO N.º: 2753

**Informações e cópia dos projetos técnicos referentes as obras financiadas pela CEF através do Programa FINISA.**

CONSIDERANDO que foram protocolados os Projeto de Lei 276/277/278 e 279/2017 referente a várias obras viárias e de saneamento em nosso Município financiadas pelo Programa FINISA da Caixa Econômica Federal.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1- Cópia dos projetos Básico e Executivo das obras de Pavimentação da Av. Três de Março, Augusto Lippel, pavimentação e ligação entre o Carandá e o Pq. São Bento e RDC do Supiriri acompanhadas das referidas planilhas de custo.

S/S., 31 de outubro de 2017

José Francisco Martinez  
Vereador

15  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DATA: 30/10/2017 HORA: 11:58 PROJ: 171575 URG: N/A



GP-RIM-2914/17

Sorocaba, 14 de novembro de 2017

**J. AO EXPEDIENTE EXTERNO**

Senhor Presidente,

MANGA  
PRESIDENTE

Em resposta ao requerimento nº 2753/17, de autoria do nobre vereador José Francisco Martinez, e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre cópia dos projetos técnicos referentes às obras financiadas pela CEF através do Programa Finisa, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos das Secretarias:

**Secretaria da Fazenda - SEFAZ:**

Quanto a linha de crédito chamada FINISA da Caixa Econômica Federal não está contratada, mas sim há a intenção desta municipalidade em fazê-lo, após a aprovação da lei autorizativa junto à Casa de Leis, representando basicamente a 1ª etapa para a efetiva contratação junto à Instituição Financeira.

Informamos ainda, não há projetos básicos ou mesmo executivos das obras de Pavimentação da Av. Três de Março, Augusto Lippel, pavimentação e ligação entre o Carandá e Pq. São Bento, pois a linha de crédito permite a contratação dos referidos documentos, bem como a execução de obra: pavimentação, aberturas de ruas, construção de obra de arte (ex.: Ponte), desapropriação de imóveis, aquisição de equipamentos, etc.

Ressaltamos, que os valores de cada um das cartas consultas apresentadas pela Municipalidade, exceto a RDC do Supiriri (pertencente ao SAAE), foram realizados por estimativa de custo, sob o auxílio do representante da Caixa Econômica Federal. conforme comprova o documento anexo, podendo quando da autorização do financiamento os valores serem menos do que o pleiteado.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE:**

1. Considerando que o Programa FINISA foi pleiteado em 21/07/2017, através da Caixa Econômica Federal, o mesmo encontra-se em fase de análise pelo agente financeiro, e até a presente data não foi contratado.

2. Segue, anexo, cópia do projeto do RDC Supiriri, conforme solicitado.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARIO MARTE MARINHO JUNIOR**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR RODRIGO MAGANHATO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP

RECEBIDO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DATA: 21/11/2017 HORA: 15:26  
PROT: 172498 UFR: 61/111



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**



17

**NOME DO EMPREENDIMENTO:**

**OBRAS DE INTERVENÇÕES PARA EVITAR OS ALAGAMENTOS NA  
AVENIDA DR. AFONSO VERGUEIRO E OBRAS COMPLEMENTARES**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

**Prefeitura Municipal de Sorocaba- Secretária de Recursos Hídricos**

CNPJ: 46.634.044/0001-74

Endereço: Av. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 - CEP 18013-208 – Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3224.5912

Nome do responsável: Samio Cassio Santana Silva

Cargo: Assessor Especial

e-mail: [samiosilva@saaesorocaba.sp.gov.br](mailto:samiosilva@saaesorocaba.sp.gov.br)

**AUTARQUIA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO**

**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba**

Endereço: Avenida Pereira da Silva, 1.285 – CEP 18095-340 – Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3224.5901

Nome do responsável: Ronald Pereira da Silva

Cargo: Diretor Geral

e-mail: [ronald@saaesorocaba.sp.gov.br](mailto:ronald@saaesorocaba.sp.gov.br)

**POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE PELO EMPREENDIMENTO:**

26.000 habitantes

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1. OBJETIVO**

O objetivo do presente memorial descritivo é apresentar as causas dos alagamentos na Avenida Dr. Afonso Vergueiro, e propor as medidas a serem adotadas para minimizar os efeitos das chuvas nessa região (Vide Desenho SUB-BACIA SUPIRIRI).

**2. INTRODUÇÃO**



A Avenida Dr. Afonso Vergueiro é uma das principais vias da cidade, situada na região central, e seu trecho entre a Rua Rio Grande do Sul e o Viaduto Presidente Jânio Quadros, foi implantada no fundo do vale sobre a canalização do córrego Supiriri. Em dias de chuvas intensas, ocorrem alagamentos no seu trecho entre a Rua Prof. Toledo até o Viaduto Presidente Jânio Quadros, incluindo o leito da avenida, a Praça da Bandeira, a linha férrea, e a Rua Moacir Figueira do lado oposto da ferrovia.

As inundações que vem ocorrendo nesse trecho são consequências dos seguintes fatores:

- Escoamento superficial das águas para a Avenida Dr. Afonso Vergueiro pela insuficiência do sistema de micro drenagem do bairro Trujillo;
- Dimensões insuficientes das estruturas hidráulicas da canalização do córrego Supiriri;
- Falta de manutenção do canal em galeria celular do córrego Supiriri, e;
- Desemboque do córrego no rio Sorocaba.

### **Canalização do Córrego Supiriri**

O córrego Supiriri é um afluente do Rio Sorocaba em sua margem esquerda, tem uma área de drenagem de 5,64 km<sup>2</sup> e um perímetro total igual a 1.016 km.

A sua bacia de drenagem está totalmente urbanizada, sendo que na sua margem direita a urbanização é predominantemente comercial, com presenças raríssimas de áreas de infiltração das águas pluviais.

Este córrego vem sofrendo intervenções de engenharia a muito tempo, de modo que está quase totalmente canalizado sob a forma de galeria de concreto moldado "in loco", através de célula dupla de 2,00 x 2,00 m.

Essa canalização foi executada pela Prefeitura de Sorocaba a mais de trinta anos, e não foram localizadas as memórias de cálculo, nem a metodologia adotada para os dimensionamentos de suas estruturas hidráulicas, tais como vazão de projeto, período de retorno, parâmetros físicos da bacia, etc..

Adotando-se a declividade média do talvegue no trecho da galeria celular (9,00 m/km), e supondo-se que a galeria estivesse totalmente desobstruída, a capacidade hidráulica seria de 32 m<sup>3</sup>/s.



No entanto, verifica-se que as vazões de projeto no percurso da bacia hidráulica atingem 77 m<sup>3</sup>/s, para o período de retorno de 50 anos. Assim, comprova-se a insuficiência do canal.

O traçado deste córrego, no seu trecho canalizado, é bastante complexo. Ao longo do seu trajeto este cruza várias ruas, passa por sob áreas particulares, o estacionamento do Shopping Center Sorocaba, a Av. Dr. Afonso Vergueiro, a linha férrea, o pátio da Estação Ferroviária, até cruzar a Avenida Dom Aguirre junto a sua foz no rio Sorocaba.

Este traçado foi bastante prejudicado, uma vez que o mesmo é bastante tortuoso de forma a desviar das construções existentes na época da sua implantação.

Parte da canalização do córrego, a montante da galeria celular dupla entre a propriedade da empresa Cheda Empreendimentos Ltda. e a Rua Rio Grande do Sul, existe um trecho que foi canalizado com duas linhas de tubulação de concreto armado circular com diâmetro de 1,50 m. Esse trecho agrava ainda mais a insuficiência da canalização, promovendo as inundações na Vila São João e na propriedade da empresa Cheda.

#### **Sistema de micro drenagem do bairro Trujillo**

Outro fator é o sistema de micro drenagem do bairro Trujillo que é deficiente, e as vazões excedentes, em dias de chuvas intensas, escoam superficialmente pela Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, Rua Professor Toledo e Avenida General Osório. Essas enxurradas contribuem com os alagamentos da Avenida Dr. Afonso Vergueiro, pois extrapolam a capacidade de captação das bocas de lobo da avenida.

#### **Desemboque do córrego no rio Sorocaba**

Outro agravante é o fato de que o desemboque do córrego no rio Sorocaba ocorre perpendicularmente, contribuindo para reduzir sua velocidade de escoamento e contribuindo bastante para o aumento das cheias, tanto no rio como no córrego.

Os fatos relacionados acima são os mais relevantes e notórios que contribuem entre si para os alagamentos na avenida. Assim, para solucionar ou

minimizar esse problema serão necessárias várias ações estruturais, atuando em diversos pontos da bacia do córrego, como segue.

É possível que após essas providências, ainda persista alguma deficiência de sistema de micro drenagem, que em virtude das magnitudes dos fatos elencados, tornem-se imperceptíveis. No entanto, a solução dessa deficiência remanescente será bem mais simples que as elencadas.

### **3. INTERVENÇÕES PROPOSTAS**

#### **Implantação de reservatório de amortecimento de cheias**

Uma medida para controlar a vazão do córrego a montante desse trecho da avenida é a implantação de um reservatório de retenção de pequeno porte, para amortecimento e defasagem dos picos de enchentes (VIDE DESENHO 045-URB-RDC-001A).

O reservatório deverá estar localizado a montante do início da canalização, na Vila São João, na região delimitada pela estrada de ferro e a Avenida Dr. Afonso Vergueiro. Uma das poucas áreas livres está localizada junto a Rua Cel. Freire de Andrade, paralela a Av. Afonso Vergueiro, onde já existe um projeto básico para implantação de um reservatório de retenção de cheias.

O reservatório de retenção deverá ter uma área da ordem de 4.500 m<sup>2</sup> e um volume útil de, aproximadamente, 6.700 m<sup>3</sup>, parte da área destinada a esse projeto já foi desapropriada pelo SAAE.

O projeto básico existente contempla duas alternativas para a implantação do reservatório, tratadas como "Alternativa 1" e "Alternativa 2". Com a canalização do trecho dentro da área de propriedade de Cheda Empreendimentos, a jusante da bacia, a Alternativa 2 tornou-se inviável por causa do posicionamento da canalização, dessa forma, a Alternativa 1 passou a ser a única opção de concepção do reservatório.

Sua função será de amortecer os hidrogramas de enchentes provenientes da região de cabeceira, com área de drenagem de 1,90 km<sup>2</sup>.

O reservatório proporcionará o amortecimento da vazão de pico (entrada) 28,11 m<sup>3</sup>/s para uma vazão de saída de 25,42 m<sup>3</sup>/s.



Ressalta-se ainda que, a partir de um projeto de arquitetura e urbanismo, a área do reservatório de detenção será completamente integrada e harmonizada com outros usos de lazer.

### Canalização do Córrego Supiriri

O trecho canalizado do córrego Supiriri apresenta os problemas com dimensões insuficientes dos canais e falta de manutenção, e pode ser dividido em três trechos:

- Trecho inicial da canalização na propriedade da empresa Cheda Empreendimentos Ltda., com dois tubos circulares de secção de diâmetro de 2,00 metros;
- Trecho intermediário entre a área da Cheda e a Rua Rio Grande do Sul, com dois tubos circulares de secção de diâmetro de 1,50 metros;
- Trecho a jusante da Rua Rio Grande do Sul, com canal de célula dupla de 2,00 x 2,00 m, e;
- Trecho dentro da área do pátio da ferrovia.

### Trecho inicial da canalização

A canalização do trecho inicial na área da Cheda foi realizada no ano de 2007, e tem capacidade de escoamento da vazão de cerca de 25 m<sup>3</sup>/s, que é a vazão de saída de projeto do reservatório de amortecimento de cheia. Assim, esse trecho somente estará com capacidade adequada após a implantação desse dispositivo.

### Trecho intermediário da canalização

O trecho da canalização do córrego, a montante da galeria celular dupla entre a propriedade da empresa Cheda Empreendimentos Ltda. e a Rua Rio Grande do Sul, que foi canalizado com duas linhas de tubulação de concreto armado circular com diâmetro de 1,50 m deverá ser substituído por uma galeria celular com seção única de 4,00 x 2,00 m, utilizando aduelas pré-moldadas de concreto armado. Nesse trecho a vazão de projeto para o período de retorno de 100 anos atinge 34,14 m<sup>3</sup>/s.





O SAAE contratou a elaboração do projeto executivo (VIDE DESENHO 286-OUT-DRE-005) desse serviço, que determinou as seções da galeria, pesquisou as interferências e determinou o encaminhamento da canalização.

O projeto executivo prevê a implantação da galeria celular pelo método destrutivo com interferência direta com o trânsito de veículos e movimentação de pedestres na avenida. O local não dispõe de áreas livres que poderiam ser utilizadas para estocagem de materiais ou para o posicionamento de máquinas e equipamentos. Assim, o projeto definiu o método construtivo mais adequado que provoque uma interferência tolerável no tráfego da avenida, e que ocorra em prazo razoável. O projeto executivo estima três meses de prazo para execução desse serviço.

Uma medida complementar a implantação dessa canalização é a substituição da galeria de águas pluviais proveniente do bairro Santa Terezinha (fundo de vale entre a Rua Amazonas e Rua Maestro Zeferino Santana) e a coleta dos esgotos sanitários (VIDE DESENHO 206-GER-SES-001) atualmente despejados, indevidamente, nessa galeria. Pois, a futura interligação será no mesmo ponto que o início da nova canalização. Essa obra de substituição da galeria não contribuir diretamente para evitar as inundações na Avenida Dr. Afonso Vergueiro.

#### Trecho a jusante da Rua Rio Grande do Sul

No trecho a jusante da Rua Rio Grande do Sul, será necessária a contratação de uma empresa de engenharia para complementação do estudo hidrológico da bacia do córrego Supiriri, a verificação da capacidade hidráulica das estruturas da Rua Rio Grande do Sul até o lançamento no rio Sorocaba, e o Estudo Preliminar ou Anteprojeto das intervenções a serem adotadas para aumento da capacidade desse trecho do córrego, e um novo traçado para o desemboque no rio Sorocaba, de forma mais suave, acompanhando o fluxo do rio.

Somente após a definição desta concepção deverá ser contratada a elaboração do Projeto Executivo.

Por enquanto, recomenda-se como medida adicional a investigação e manutenção da galeria celular dupla existente, criando-se postos de visita para



permitir a visitação e dar condições suficientes para entrada de pessoal e ferramentas para as limpezas das galerias, bem como garantir a entrada de ar e de iluminação para a segurança do pessoal.

Além disso, deverá ser providenciado o completo desassoreamento e limpeza do trecho não canalizado, além de que devem ser tomadas medidas legais para que se evite utilizar o córrego como área de bota-fora ou depósito de lixo, para que esse material não seja carregado pelas águas pra dentro do canal.

**Sistema de micro drenagem do bairro Trujillo**

Será necessária a adequação do sistema de micro drenagem do Trujillo com elaboração do projeto executivo e execução da obra.

**Leito antigo do córrego Supiriri**

Como complemento de toda essa intervenção ainda há a canalização do leito antigo do córrego Supiriri. Esse córrego não colabora com as ocorrências de inundação, porém, há uma reivindicação antiga dos moradores para a canalização desse leito, para evitar acúmulo de sujeiras e mau cheiro no entorno. Já existe o projeto executivo dessa intervenção.

**4. QUADRO RESUMO DAS AÇÕES**

- Ação: Inspeção e cadastro da canalização a jusante da Rua Rio Grande do Sul

<b>Execução do serviço</b>	Execução da inspeção com equipe própria, com apoio do Corpo de Bombeiros. Cadastro executado pela empresa de topografia com contrato com o DPP. Custo estimado: R\$ 25.000,00 (valor estimado pelo valor do contrato vigente) Prazo estimado: dois meses
----------------------------	---

- Ação: Abertura de postos de inspeção no canal celular a jusante da Rua Rio Grande do Sul

<b>Execução do serviço</b>	Execução com equipe própria. Prazo estimado: três meses
----------------------------	--

- Ação: Limpeza da canalização a jusante da Rua Rio Grande do Sul

<b>Execução do serviço</b>	Execução com equipe própria. Prazo estimado: três meses
----------------------------	--



- Ação: Implantação do reservatório de amortecimento de cheias

<b>Projeto Básico</b>	Executado
<b>Projeto Executivo</b>	Custo estimado: R\$ 300.000,00 Prazo estimado: 12 meses (considera prazo de licitação e elaboração do projeto)
<b>Licenciamento Ambiental</b>	Prazo estimado: 6 meses
<b>Desapropriação</b>	30% desapropriada Custo remanescente estimado: R\$ 4.000.000,00 Prazo estimado: 12 meses
<b>Licitação da obra</b>	Prazo estimado: 6 meses
<b>Execução da obra</b>	Custo estimado: R\$ 650.645,05 (lo: Out./2006) Valor atualizado (IGP-M): R\$ 1.265.385,23 Prazo estimado: 18 meses

- Ação: Substituição do trecho intermediário da canalização

<b>Projeto Executivo</b>	Elaborado
<b>Atualização da Planilha Orçamentária</b>	Prazo: 15 dias
<b>Licenciamento Ambiental</b>	Prazo estimado: 6 meses
<b>Licitação da obra</b>	Prazo estimado: 6 meses
<b>Execução da obra</b>	Custo estimado: R\$ 3.523.799,16 (lo: Nov./2014) Valor atualizado (IGP-M): R\$ 4.293.626,65 Prazo estimado: 12 meses

- Ação: Substituição da galeria e implantação da rede coletora de esgotos bairro Santa Terezinha

<b>Projeto Executivo</b>	Elaborado
<b>Atualização da Planilha Orçamentária</b>	Prazo: 15 dias
<b>Licenciamento Ambiental</b>	Não se aplica
<b>Desapropriação</b>	Custo estimado: R\$ 800.000,00 Prazo estimado: 12 meses
<b>Licitação da obra</b>	Prazo estimado: 6 meses
<b>Execução da obra</b>	Custo estimado: R\$ 1.472.100,91 (lo: Mai./2012) Valor atualizado (IGP-M): R\$ 2.042.134,45 Prazo estimado: 6 meses



25

- Ação: Intervenções no trecho a jusante da Rua Rio Grande do Sul

<b>Projeto Preliminar ou Anteprojeto</b>	Custo estimado: R\$ 400.000,00 Prazo estimado: 12 meses (considera prazo de licitação e elaboração do projeto)
<b>Projeto Executivo</b>	Custo estimado: R\$ 1.600.000,00 Prazo estimado: 18 meses (considera prazo de licitação e elaboração do projeto)
<b>Licenciamento Ambiental</b>	Prazo estimado: 6 meses
<b>Desapropriação</b>	Não se aplica
<b>Autorização da travessia da via férrea</b>	Prazo estimado: 12 meses
<b>Licitação da obra</b>	Prazo estimado: 6 meses
<b>Execução da obra</b>	Custo estimado: R\$ 22.700.000,00 Prazo estimado: 24 meses

- Ação: Adequação do sistema de micro drenagem do Trujillo

<b>Projeto Executivo</b>	Custo estimado: R\$ 250.000,00 Prazo estimado: 12 meses (considera prazo de licitação e elaboração do projeto)
<b>Licenciamento Ambiental</b>	Não se aplica
<b>Desapropriação</b>	Não se aplica
<b>Licitação da obra</b>	Prazo estimado: 6 meses
<b>Execução da obra</b>	Custo estimado: R\$ 4.600.000,00 Prazo estimado: 8 meses

- Ação: Canalização do leito antigo do córrego Supiriri

<b>Projeto Executivo</b>	Elaborado
<b>Atualização da Planilha Orçamentária</b>	Prazo: 20 dias
<b>Licenciamento Ambiental</b>	Prazo estimado: 6 meses
<b>Desapropriação</b>	Não se aplica
<b>Licitação da obra</b>	Prazo estimado: 6 meses
<b>Execução da obra</b>	Custo estimado: R\$ 4.200.000,00 Prazo estimado: 8 meses

5. VALOR TOTAL ESTIMADO DAS INTERVENÇÕES PARA EVITAR AS INUNDAÇÕES NA AVENIDA DR. AFONSO VERGUEIRO



<b>Ação</b>	<b>Valor estimado</b>
Inspeção e cadastro da canalização a jusante da Rua Rio Grande do Sul	R\$ 25.000,00
Abertura de postos de inspeção no canal celular a jusante da Rua Rio Grande do Sul	-
Limpeza da canalização a jusante da Rua Rio Grande do Sul	-
Projeto executivo do reservatório de amortecimento de cheias	R\$ 300.000,00
Desapropriação das áreas para implantação do reservatório de amortecimento de cheias	R\$ 4.000.000,00
Execução da obra de implantação do reservatório de amortecimento de cheias	R\$ 1.265.385,23
Substituição do trecho de canalização do córrego entre a área da Cheda e a Rua Rio Grande do Sul	R\$ 4.293.626,65
Desapropriação das áreas para substituição das galerias e implantação da rede coletora de esgotos do bairro Santa Terezinha	R\$ 800.000,00
Execução da obra de substituição das galerias e implantação da rede coletora de esgotos do bairro Santa Terezinha	R\$ 2.042.134,45
Projeto preliminar das intervenções no trecho da canalização do córrego a jusante da Rua Rio Grande do Sul	R\$ 400.000,00
Projeto executivo das intervenções no trecho da canalização do córrego a jusante da Rua Rio Grande do Sul	R\$ 1.600.000,00
Obra de execução das intervenções no trecho da canalização do córrego a jusante da Rua Rio Grande do Sul	R\$ 22.700.000,00
Projeto executivo das adequações do sistema de micro drenagem do bairro Trujillo	R\$ 250.000,00
Obra de execução das adequações do sistema de micro drenagem do bairro Trujillo	R\$ 4.600.000,00
Obra de canalização do leito antigo do córrego Supiriri	R\$ 4.200.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 46.476.146,33</b>

## **6. CRONOGRAMAS DAS ETAPAS PARA AS INTERVENÇÕES**

**6.1. 1ª Etapa- Inspeção, cadastro, abertura de postos de inspeção e limpeza do canal a jusante da Rua Rio Grande do Sul**

**Prazo de execução: Oito meses**

**6.2. 2ª Etapa- Substituição do trecho de canalização do córrego entre a área da Cheda e a Rua Rio Grande do Sul**



CRONOGRAMA		
Fase	Início	Término
Licenciamento Ambiental	Mês 1	Mês 6
Atualização da Planilha Orçamentária	Mês 5	Mês 5
Licitação da Obra	Mês 6	Mês 11
Execução da Obra	Mês 1 2	Mês 23

**6.3. 3ª Etapa– Implantação do Reservatório de Amortecimento de Cheias**

CRONOGRAMA		
Fase	Início	Término
Projeto Executivo	Mês 1	Mês 12
Licenciamento Ambiental	Mês 12	Mês 17
Desapropriação	Mês 1	Mês 12
Licitação da Obra	Mês 17	Mês 22
Execução da Obra	Mês 23	Mês 40

**6.4. 4ª Etapa– Adequação do sistema de micro drenagem do bairro Trujillo**

CRONOGRAMA		
Fase	Início	Término
Projeto Executivo	Mês 1	Mês 12
Licitação da Obra	Mês 13	Mês 18
Execução da Obra	Mês 19	Mês 26

**6.5. 5ª Etapa– Intervenções no trecho da canalização do córrego a jusante da Rua Rio Grande do Sul**

CRONOGRAMA		
Fase	Início	Término
Projeto Preliminar ou Anteprojeto	Mês 1	Mês 12
Projeto Executivo	Mês 13	Mês 30
Licenciamento Ambiental	Mês 30	Mês 35
Autorização da travessia sob a via férrea	Mês 30	Mês 41
Licitação da Obra	Mês 41	Mês 46
Execução da Obra	Mês 47	Mês 70

**6.6. Complemento– Substituição das galerias e implantação da rede coletora de esgotos do bairro Santa Terezinha**

CRONOGRAMA		
Fase	Início	Término
Desapropriação	Mês 1	Mês 12
Atualização da Planilha Orçamentária	Mês 11	Mês 11
Licitação da Obra	Mês 12	Mês 17
Execução da Obra	Mês 18	Mês 23

**6.7. Complemento– Canalização do antigo leito do córrego Supiriri**



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**



28

CRONOGRAMA		
Fase	Início	Término
Licenciamento Ambiental	Mês 1	Mês 6
Atualização da Planilha Orçamentária	Mês 4	Mês 4
Licitação da Obra	Mês 5	Mês 10
Execução da Obra	Mês 11	Mês 19



Ronald Pereira da Silva  
Diretor Geral



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**



29

**NOME DO EMPREENDIMENTO:**

**OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE DETENÇÃO DE CHEIAS -  
CÓRREGO SUPIRIRI**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

**Prefeitura Municipal de Sorocaba- Secretária de Recursos Hídricos**

**CNPJ: 46.634.044/0001-74**

**Endereço: Av. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 - CEP 18013-208 – Sorocaba/SP**

**Tel.: (15) 3224.5912**

**Nome do responsável: Samio Cassio Santana Silva**

**Cargo: Assessor Especial**

**e-mail: [samiosilva@saaesorocaba.sp.gov.br](mailto:samiosilva@saaesorocaba.sp.gov.br)**

**AUTARQUIA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO**

**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba**

**Endereço: Avenida Pereira da Silva, 1.285 – CEP 18095-340 – Sorocaba/SP**

**Tel.: (15) 3224.5901**

**Nome do responsável: Ronald Pereira da Silva**

**Cargo: Diretor Geral**

**e-mail: [ronald@saaesorocaba.sp.gov.br](mailto:ronald@saaesorocaba.sp.gov.br)**

**POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE PELO EMPREENDIMENTO:**

**26.000 habitantes**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

### **1. OBJETIVO**

O objetivo do presente memorial descritivo é apresentar as causas dos alagamentos na Avenida Dr. Afonso Vergueiro, e propor a implantação do Reservatório de Detenção de Cheias (RDC), na Vila São João, para minimizar os efeitos das chuvas nessa região (VIDE DESENHO 045-URB-RDC-001A - RDC Supiriri).

## **2. INTRODUÇÃO**

A Avenida Dr. Afonso Vergueiro é uma das principais vias da cidade, situada na região central, e seu trecho entre a Rua Rio Grande do Sul e o Viaduto Presidente Jânio Quadros, foi implantada no fundo do vale sobre a canalização do córrego Supiriri. Em dias de chuvas intensas, ocorrem alagamentos no seu trecho entre a Rua Prof. Toledo até o Viaduto Presidente Jânio Quadros, incluindo o leito da avenida, a Praça da Bandeira, a linha férrea, e a Rua Moacir Figueira do lado oposto da ferrovia.

As inundações que vem ocorrendo nesse trecho são consequências dos seguintes fatores:

- escoamento superficial das águas para a Avenida Dr. Afonso Vergueiro pela insuficiência do sistema de micro drenagem do bairro Trujillo;
- Dimensões insuficientes das estruturas hidráulicas da canalização do córrego Supiriri;
- Falta de manutenção do canal em galeria celular do córrego Supiriri, e;
- Desemboque do córrego no rio Sorocaba.

### **Canalização do Córrego Supiriri**

O córrego Supiriri é um afluente do Rio Sorocaba em sua margem esquerda, tem uma área de drenagem de 5,64 km<sup>2</sup> e um perímetro total igual a 1.016 km.

A sua bacia de drenagem está totalmente urbanizada, sendo que na sua margem direita a urbanização é predominantemente comercial, com presenças raríssimas de áreas de infiltração das águas pluviais.

Este córrego vem sofrendo intervenções de engenharia a muito tempo, de modo que está quase totalmente canalizado sob a forma de galeria de concreto moldado "in loco", através de célula dupla de 2,00 x 2,00 m.

Essa canalização foi executada pela Prefeitura de Sorocaba a mais de trinta anos, e não foram localizadas as memórias de cálculo, nem a metodologia adotada para os dimensionamentos de suas estruturas hidráulicas, tais como vazão de projeto, período de retorno, parâmetros físicos da bacia, etc..

Adotando-se a declividade média do talvegue no trecho da galeria celular (9,00 m/km), e supondo-se que a galeria estivesse totalmente desobstruída, a capacidade hidráulica seria de 32 m<sup>3</sup>/s.

No entanto, verifica-se que as vazões de projeto no percurso da bacia hidráulica atingem 77 m<sup>3</sup>/s, para o período de retorno de 50 anos. Assim, comprova-se a insuficiência do canal.

O traçado deste córrego, no seu trecho canalizado, é bastante complexo. Ao longo do seu trajeto este cruza várias ruas, passa por sob áreas particulares, o estacionamento do Shopping Center Sorocaba, a Av. Dr. Afonso Vergueiro, a linha férrea, o pátio da Estação Ferroviária, até cruzar a Avenida Dom Aguirre junto a sua foz no rio Sorocaba.

Este traçado foi bastante prejudicado, uma vez que o mesmo é bastante tortuoso de forma a desviar das construções existentes na época da sua implantação.

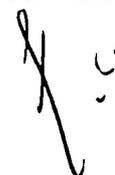
Parte da canalização do córrego, a montante da galeria celular dupla entre a propriedade da empresa Cheda Empreendimentos Ltda. e a Rua Rio Grande do Sul, existe um trecho que foi canalizado com duas linhas de tubulação de concreto armado circular com diâmetro de 1,50 m. Esse trecho agrava ainda mais a insuficiência da canalização, promovendo as inundações na Vila São João e na propriedade da empresa Cheda.

#### **Sistema de micro drenagem do bairro Trujillo**

Outro fator é o sistema de micro drenagem do bairro Trujillo que é deficiente, e as vazões excedentes, em dias de chuvas intensas, escoam superficialmente pela Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, Rua Professor Toledo e Avenida General Osório. Essas enxurradas contribuem com os alagamentos da Avenida Dr. Afonso Vergueiro, pois extrapolam a capacidade de captação das bocas de lobo da avenida.

#### **Desemboque do córrego no rio Sorocaba**

Outro agravante é o fato de que o desemboque do córrego no rio Sorocaba ocorre perpendicularmente, contribuindo para reduzir sua velocidade





de escoamento e contribuindo bastante para o aumento das cheias, tanto no rio como no córrego.

Os fatos relacionados acima são os mais relevantes e notórios que contribuem entre si para os alagamentos na avenida. Assim, para solucionar ou minimizar esse problema serão necessárias várias ações estruturais, atuando em diversos pontos da bacia do córrego, como segue.

É possível que após essas providências, ainda persista alguma deficiência de sistema de micro drenagem, que em virtude das magnitudes dos fatos elencados, tornem-se imperceptíveis. No entanto, a solução dessa deficiência remanescente será bem mais simples que as elencadas.

### **3. INTERVENÇÃO PROPOSTA - IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS**

Uma medida para controlar a vazão do córrego a montante desse trecho da avenida é a implantação de um reservatório de retenção de pequeno porte, para amortecimento e defasagem dos picos de enchentes.

O reservatório deverá estar localizado a montante do início da canalização, na Vila São João, na região delimitada pela estrada de ferro e a Avenida Dr. Afonso Vergueiro. Uma das poucas áreas livres está localizada junto a Rua Cel. Freire de Andrade, paralela a Av. Afonso Vergueiro, onde já existe um projeto básico para implantação de um reservatório de retenção de cheias.

O reservatório de retenção deverá ter uma área da ordem de 4.500 m<sup>2</sup> e um volume útil de, aproximadamente, 6.700 m<sup>3</sup>, parte da área destinada a esse projeto já foi desapropriada pelo SAAE.

O projeto básico existente contempla duas alternativas para a implantação do reservatório, tratadas como "Alternativa 1" e "Alternativa 2". Com a canalização do trecho dentro da área de propriedade de Cheda Empreendimentos, a jusante da bacia, a Alternativa 2 tornou-se inviável por causa do posicionamento da canalização, dessa forma, a Alternativa 1 passou a ser a única opção de concepção do reservatório.

Sua função será de amortecer os hidrogramas de enchentes provenientes da região de cabeceira, com área de drenagem de 1,90 km<sup>2</sup>.



	Prazo estimado: 12 meses
<b>Licitação da obra</b>	Prazo estimado: 6 meses
<b>Execução da obra</b>	Custo estimado: R\$ 650.645,05 (lo: Out./2006) Valor atualizado (IGP-M): R\$ 1.265.385,23 Prazo estimado: 18 meses

<b>CRONOGRAMA</b>		
<b>Fase</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>Projeto Executivo</b>	Mês 1	Mês 12
<b>Licenciamento Ambiental</b>	Mês 12	Mês 17
<b>Desapropriação</b>	Mês 1	Mês 12
<b>Licitação da Obra</b>	Mês 17	Mês 22
<b>Execução da Obra</b>	Mês 23	Mês 40

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA IMPLANTAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE DETENÇÃO DE CHEIAS – Córrego Supiriri**

<b>Ação</b>	<b>Valor estimado</b>
Projeto executivo do reservatório de amortecimento de cheias	R\$ 300.000,00
Desapropriação das áreas para implantação do reservatório de amortecimento de cheias	R\$ 4.000.000,00
Execução da obra de implantação do reservatório de amortecimento de cheias	R\$ 1.265.385,23
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 5.565.385,23</b>

  
\_\_\_\_\_  
Ronald Ferreira da Silva  
Diretor Geral







# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0770

Sorocaba, 8 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 147/2017 ao Projeto de Lei nº 290/2017;
- Autógrafo nº 148/2017 ao Projeto de Lei nº 291/2017;
- Autógrafo nº 149/2017 ao Projeto de Lei nº 292/2017;
- Autógrafo nº 150/2017 ao Projeto de Lei nº 293/2017;
- Autógrafo nº 151/2017 ao Projeto de Lei nº 294/2017;
- Autógrafo nº 152/2017 ao Projeto de Lei nº 260/2017;
- Autógrafo nº 153/2017 ao Projeto de Lei nº 297/2017;
- Autógrafo nº 154/2017 ao Projeto de Lei nº 276/2017;
- Autógrafo nº 155/2017 ao Projeto de Lei nº 279/2017;
- Autógrafo nº 156/2017 ao Projeto de Lei nº 278/2017;
- Autógrafo nº 157/2017 ao Projeto de Lei nº 277/2017;
- Autógrafo nº 158/2017 ao Projeto de Lei nº 313/2017;
- Autógrafo nº 159/2017 ao Projeto de Lei nº 223/2017;
- Autógrafo nº 160/2017 ao Projeto de Lei nº 301/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**

*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 156/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 278/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **caput**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17, de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

# LEIS

Mais adiante, a mesma Lei dispõe:

Art. 106 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

Por força desse dispositivo legal é que apresento esta propositura, cumprindo informar que o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento foi lançado pela Caixa Econômica Federal – CEF a fim de facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia. Sem sombra de dúvida, trata-se de alternativa para ampliar os produtos de financiamento diante da necessidade de incentivar investimentos em infraestrutura e saneamento.

No caso específico deste Projeto de Lei o financiamento é da ordem de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), os quais serão utilizados na pavimentação, abertura de ruas e execução de obra de arte, entre os Bairros Carandá e Parque São Bento.

Acredito firmemente que o desenvolvimento econômico e social da cidade e o aumento de sua competitividade no mercado relacionam-se de forma direta com os investimentos em infraestrutura. Por isso, a obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades do Município permitirão abreviar o tempo para a realização das intervenções e, via de consequência, melhorarão a vida dos municípios.

Certo que com a aprovação do Projeto ora apresentado, o Poder Legislativo contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população da cidade, conto com o apoio dessa Ilustre Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, com a urgência prevista na Lei Orgânica Municipal, reiterando protestos de estima e apreço.

### (Processo nº 23.790/2017)

### LEI Nº 11.632, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 278/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

A Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas

relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17, de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCCDAO-PL-EX- 097/2017

Processo nº 23.790/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município determina:

“...”

Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

“...”

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

“...”

Mais adiante, a mesma Lei dispõe:

“...”

Art. 106 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

“...”

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

“...”

Por força desse dispositivo legal é que apresento esta propositura, cumprindo informar que o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento foi lançado pela Caixa Econômica Federal – CEF a fim de facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia. Sem sombra de dúvida, trata-se de alternativa para ampliar os produtos de financiamento diante da necessidade de incentivar investimentos em infraestrutura e saneamento.

No caso específico deste Projeto de Lei o financiamento é da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), os quais serão utilizados na construção do Reservatório de Detenção de Cheias do Córrego Supiriri, onde haverá melhoria do sistema de macro-drenagem do citado Córrego, contenção de cheias, minimizando assim, os impactos das épocas de cheias.

Acredito firmemente que o desenvolvimento econômico e social da cidade e o aumento de sua competitividade no mercado relacionam-se de forma direta com os investimentos em infraestrutura. Por isso, a obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades do Município permitirão abreviar o tempo para a realização das intervenções e, via de consequência, melhorarão a vida dos municípios.

Certo que com a aprovação do projeto ora apresentado, o Poder Legislativo contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população da cidade, conto com o apoio dessa Ilustre Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, com a urgência prevista na Lei Orgânica Municipal, reiterando protestos de estima e apreço.

### (Processo nº 23.608/2017)

### LEI Nº 11.633, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 277/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores al-



(Processo nº 23.790/2017)

LEI Nº 11.632, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

**(Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 278/2017 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **caput**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas



# PREFEITURA DE SOROCABA

41

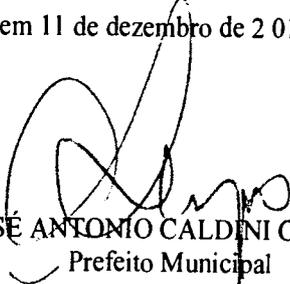
Lei nº 11.632, de 11/12/2017 – fls. 2.

relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17, de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

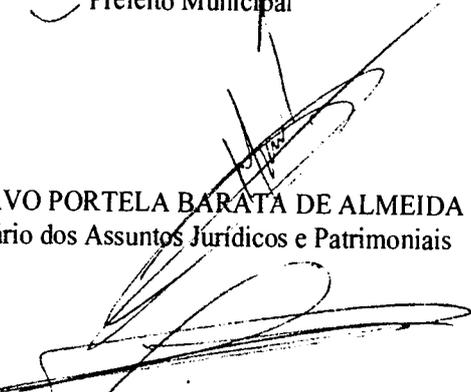
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.



JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal



GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central



MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda



LUIZ ALBERTO FIORAVANTE  
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.632, de 11/12/2017 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA:**

SAJ-DCDAO-PL-EX- 097/2017

Processo nº 23.790/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município determina:

“...

**Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**

...

**IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;**

...”.

Mais adiante, a mesma Lei dispõe:

“...

**Art. 106 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:**

...

**III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.**

...”.

Por força desse dispositivo legal é que apresento esta propositura, cumprindo informar que o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento foi lançado pela Caixa Econômica Federal – CEF a fim de facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia. Sem sombra de dúvida, trata-se de alternativa para ampliar os produtos de financiamento diante da necessidade de incentivar investimentos em infraestrutura e saneamento.

No caso específico deste Projeto de Lei o financiamento é da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), os quais serão utilizados na construção do Reservatório de Detenção de Cheias do Córrego Supiriri, onde haverá melhoria do sistema de macro-drenagem do citado Córrego, contenção de cheias, minimizando assim, os impactos das épocas de cheias.

Acredito firmemente que o desenvolvimento econômico e social da cidade e o aumento de sua competitividade no mercado relacionam-se de forma direta com os investimentos em infraestrutura. Por isso, a obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades do Município permitirão abreviar o tempo para a realização das intervenções e, via de consequência, melhorarão a vida dos munícipes.

Certo que com a aprovação do projeto ora apresentado, o Poder Legislativo contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população da cidade, conto com o apoio dessa Ilustre Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, com a urgência prevista na Lei Orgânica Municipal, reiterando protestos de estima e apreço.